

-----**ACTA Nº 12/2009**-----

-----**ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27 de ABRIL 2009**---

-----Aos vinte sete dias do mês de Abril de dois mil e nove, nesta cidade de Almeirim e na Sala de reunião do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Assistente Administrativa, Maria João André Escrevente, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, Excelentíssimos Senhores:-----

-----Presidente da Câmara, José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Vice-Presidente Pedro Miguel César Ribeiro e Vereadores Maria Joana Baptista Vidinha, Francisco Manuel Maurício do Rosário, Maria Manuela dos Santos Ferreira Cunha, José Carlos da Silva e Pedro Miguel Pisco dos Santos.-----

-----Sendo quinze horas assumiu a presidência o Senhor Presidente da Câmara, após a que os restantes autarcas tomaram os seus lugares, tendo o Senhor Presidente declarado aberta a reunião.-----

----- **ORDEM DO DIA**-----

-----PROPOSTA DE ANULAÇÃO DO CONCURSO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES -O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: "Nos termos do estatuído na alínea b) do número um do artigo cinquenta e oito do Decreto Lei número cento e noventa e sete de noventa e nove, de oito de Junho e de acordo com parecer do consultor jurídico que se anexa, proponho a anulação do concurso:"Fornecimento de Refeições Confeccionadas para os Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Almeirim e para Funcionários Municipais no Respectivo Refeitório".-----

-----Foi previamente distribuída por todos os Autarcas a informação do Dr. Vítor Batista que a seguir se transcreve: "Foi lançado concurso público para o fornecimento de refeições confeccionadas para os estabelecimentos de ensino de Almeirim e funcionários municipais no respectivo refeitório.-----

-----Em resumo e de acordo com as condições técnicas, o fornecimento das refeições deveria ser efectuado nos termos seguintes:-----

-----O número estimado de refeições, para crianças, foi de quinhentos e trinta e sete e, para funcionários municipais, de vinte e cinco;-----

-----O Município disponibilizaria as instalações do refeitório municipal, onde seriam confeccionadas todas as refeições, sendo ali acondicionadas as destinadas aos estabelecimentos de ensino e servidas as destinadas aos funcionários, competindo o transporte ao Município;-----

-----O Município disponibilizaria ainda uma cozinheira e dois auxiliares, competindo ao adjudicatário fornecer profissional a quem competiria superintender o serviço.-----

-----Lançado o procedimento, recebidas e analisadas as propostas, foi decidida pelo Júri a intenção de adjudicação ao concorrente Uniself.-----

-----Na sequência da audiência de interessados, foi dado provimento às reclamações apresentadas e decidiu o júri, uma nova intenção de adjudicação, agora ao concorrente Gertal, desencadeando nova audiência de interessados.-----

-----No âmbito desta audiência de interessados, vieram os concorrentes Solnutri e Uniself apresentar reclamações: (i) a primeira, solicitando a anulação do procedimento por, alegadamente, não lhe terem sido facultados os documentos do concurso e (ii) a segunda, referindo a alteração dos pressupostos em que foi lançado o procedimento e, fundamentalmente, referindo que a concorrente Gertal, pratica um preço nas refeições a adultos que não cumpre as regras que regem o fornecimento de refeições a funcionários constantes das Port. Número quatrocentos e vinte e seis barra setenta e oito (vinte e nove do sete) e Port. Número trezentos e setenta e seis barra dois mil e nove (seis do três), concluindo pela necessidade de alteração da decisão de intenção de adjudicação, decidindo-se no sentido da adjudicação à reclamante.-----

-----Ora, o que se verifica neste momento é que não foram

reunidas as condições em que se fundou a deliberação de iniciar o procedimento.-----

-----Com efeito, por razões de força maior, não é possível ao Município disponibilizar as instalações do refeitório municipal para a confecção, acondicionamento e disponibilização aos funcionários das refeições, nem sequer disponibilizar a cozinheira (que entretanto se aposentou <sup>1</sup>) e os auxiliares <sup>2</sup> previstos nas condições técnicas, o que constitui alteração significativa das condições contratuais.-----

-----Por outro lado, o procedimento sofreu ao longo do tempo variadas vicissitudes que se traduziriam numa primeira intenção de adjudicação que foi alterada e numa segunda intenção de adjudicação, que também é alvo de reclamação por parte dos concorrentes.-----

-----Relativamente às reclamações, dos concorrentes, há que referir que a alegada falta de disponibilização ao concorrente das peças do procedimento (onde assumem particular relevância as propostas dos demais concorrentes) constituiria violação do princípio da participação (artigo oito e cento e oito do CPA) que poderia gerar anulabilidade da adjudicação (artigo cento e trinta e cinco do CPA <sup>3</sup>).-----

-----Por outro lado, não tem sido possível disponibilizar as instalações do refeitório municipal, o que, desde logo, inviabiliza o fornecimento de refeições aos funcionários, facto que directamente influencia o resultado económico-financeiro do concurso. Com efeito, importa recordar que a concorrente Gertal "ganhou" o concurso exactamente por apresentar um preço mais baixo nas refeições aos funcionários (que não são fornecidas), mas mais elevado nas refeições para os estabelecimentos de ensino (que são as que irão ser fornecidas).-----

---

<sup>1</sup> Pelo que apurámos, não é intenção da autarquia abrir quaisquer procedimento de concurso ou selecção para o lugar de cozinheira, preferindo-se que os seus serviços sejam assegurados pela via do outsourcing.

<sup>2</sup> Os auxiliares previstos estão actualmente afectados a outros serviços, não se revelando conveniente efectuar qualquer reafecção dos mesmos.

<sup>3</sup> Esta situação refere-se, contudo, à primeira audiência de interessados realizada em Dezembro de dois mil e oito, tendo o concorrente apresentado a sua reclamação, sem formular qualquer reparo em relação à alegada falta de acesso a todos os documentos do concurso. A alegação posterior desse vício constitui um venire contra próprio.

-----Por fim, não deixa de assumir relevância o facto do o concorrente Gertal se propor fornecer as refeições dos funcionários a um preço que é manifestamente inferior ao estabelecido pela Port. número trezentos e setenta e seis de dois mil e nove para o corrente ano de dois mil e nove, o que poderá lançar dúvidas sobre o cumprimento das exigências de composição das refeições constante da Port. Número quatrocentos e vinte e seis de setenta e seis.-----

-----Não se deve aqui esquecer que, genericamente, os critérios de adjudicação constantes do programa de concurso revelam quais são os aspectos da proposta que revelam para a entidade adjudicante, tendo em vista o fim de interesse público que determinou a sua decisão de contratar.-----

-----No caso em apreço, o critério de adjudicação foi o preço mais baixo, o que especialmente reforça a especial atenção que deve ser dada os custos unitários das refeições escolares e dos funcionários.-----

-----Perante este quadro, coloca-se a questão da possibilidade de anulação do procedimento.-----

-----A anulação do procedimento está prevista no artigo cinquenta e oito do Decreto Lei número cento e setenta e nove de noventa e nove nos seguintes termos:-----

-----Um - A entidade competente para autorizar a despesa pode anular o procedimento quando:-----

-----a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;-----

-----Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.-----

-----Dois - No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um procedimento do mesmo tipo, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.---

-----Três - A decisão de anulação do procedimento deve ser fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.-----

-----Quatro - Os concorrentes que, entretanto, tenham

apresentado propostas devem ser notificados dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento e, ulteriormente, da abertura do novo procedimento.-----

-----Como vimos, as circunstâncias em que se baseou o lançamento do procedimento, estão substancialmente alteradas pelo facto de não ser possível disponibilizar o refeitório municipal e os funcionários municipais, o que constitui violação ao princípio da estabilidade instituído pelo artigo catorze do Decreto Lei número cento e noventa e sete de noventa e nove:-----

-----Um - Os programas de concurso, cadernos de encargos e outros documentos que servem de base ao procedimento devem manter-se inalterados durante a pendência dos respectivos procedimentos.-----

-----Nos procedimentos em que não esteja prevista qualquer negociação, as propostas apresentadas pelos concorrentes são inalteráveis até à adjudicação.-----

-----Três - Efectuada a adjudicação, podem ser introduzidos, por acordo entre as partes, ajustamentos à proposta escolhida, desde que as alterações digam respeito a condições acessórias e sejam inequivocamente em benefício da entidade adjudicante.-----

-----Quatro - Quando já tenham sido apresentadas propostas, a entidade adjudicante não pode desistir de contratar, salvo nos casos previstos no presente diploma.-----

-----E se falta da cozinheira e dos auxiliares e da utilização do refeitório pode ter reflexos, em termos de custos, para a empresa adjudicatária, a não disponibilização das refeições aos funcionários repercute-se directamente no valor a pagar ao Município, pois, sendo servidas apenas refeições aos estabelecimentos de ensino, existe uma diferença de zero virgula zero nove cêntimos por cada refeição a benefício da reclamante Uniself.-----

-----Em resumo, a alteração das condições técnicas acaba por se reflectir no resultado económico - financeiro do concurso.-----

-----O Acórdão do Pleno do STA (doze ponto onze ponto zero três, Proc. Número zero quatro um dois nove um ) refere:-----

-----Este Supremo Tribunal Administrativo tem vindo a aplicar

frequentemente o principio geral de direito que se exprime pela fórmula latina *utile per inutile non vitiatur*,... . À face deste principio não se justifica a anulação de um acto, mesmo que enferme de um vicio de violação de lei ou de forma, quando a existência desse vicio não se veio a traduzir numa lesão em concreto para o interessado cuja protecção a norma visa, designadamente, no caso de um vicio procedimental, quando a sua ocorrência não teve qualquer reflexo no procedimento administrativo".-----

-----Interpretado, a contrario sensu, pode concluir-se que se justifica a anulação do procedimento quando haja lesão em concreto para um interessado no procedimento, que bem pode o Município.-----

-----Assim sendo, estamos perante uma situação em que razão superveniente e de manifesto interesse público justifica a anulação do procedimento.-----

-----Concluimos, portanto:-----

-----No presente procedimento não se mostram assegurados os pressupostos em que foi tomada a decisão de contratar:-----

-----Com efeito, por razões de força maior, não é possível disponibilizar ao adjudicatário o refeitório municipal nem os funcionários municipais que estavam previstos nas condições técnicas;-----

-----Este facto impede o fornecimento das refeições aos funcionários municipais;-----

-----Não sendo efectuado este fornecimento os valores do contrato sofrem alteração significativa de tal modo que resultaria na alteração da entidade adjudicatária e uma redução da contrapartida a pagar pelo Município;-----

-----Deste modo, a alteração das condições técnicas acaba por se reflectir no resultado económico-financeiro do concurso;-----

-----Estão, assim, reunidos os requisitos para a anulação do procedimento, por razões supervenientes de relevante interesse público."-----

-----A Senhora Vereadora Manuela Cunha disse que gostava de ver respondida a questão que vai colocar e perguntou porque é que não vem a reunião a opinião do Júri. -----

-----A Autarca oradora leu a seguinte intervenção, cuja cópia me entregou e que a seguir transcrevo:-----

----- "Primeiro, permitam-me de estranhar a proposta de anulação do Concurso de Fornecimentos de Refeições apresentada pelo Senhor Presidente, tanto mais que esta não vem justificada pelo seu proponente e que foi com o voto favorável do Senhor Presidente e dos restantes Vereadores do PS que este concurso foi aprovado e adjudicado à empresa Gertal;-----

-----Segundo, permitam-me de estranhar e colocar dúvidas sobre a forma como esta proposta chega a reunião de Câmara, sustentada num parecer do Jurista, o Dr. Vítor Baptista, e só do Jurista.--

-----Este procedimento contraria o que tem sido prática, neste e noutros concursos lançados pela Autarquia.-----

-----Sendo que nas fases anteriores deste concurso, e em todos os outros que têm decorrido, é o júri de concurso que faz chegar a este Executivo a proposta de decisão a tomar, e a avaliação das reclamações apresentadas, podendo, é óbvio, a proposta do júri vir apoiado por um parecer jurídico. -----

-----O que é estranho e de legalidade duvidosa, é a ausência de pronúncia do júri do concurso.-----

-----Ficamos a saber, pela informação do jurista, que surgiram reclamações à adjudicação aprovada, em fase de audiência dos interessados, mas não ficamos a saber, algo que me parece fundamental, é se o júri aceitou essas reclamações, nem se mantém a sua proposta de adjudicação na sequência das mesmas. --

-----Terceiro, as razões para anulação do concurso invocadas no parecer jurídico, levantam-me muitas dúvidas pelas seguintes razões:-----

-----Primeiro, duvido sobre o conteúdo do Parecer: diz o Dr. Vítor Baptista, no seu parecer, que a razão que levou a Solnutri a apresentar reclamação é o facto de (sigo o parecer) "não lhe terem sido facultados os documentos do concurso" e que esta "falta" constitui uma violação da lei que pode gerar a

anulabilidade de adjudicação.-----  
-----O que eu gostaria de saber, é como é que tal "falta" nos procedimentos de concurso pode acontecer, e se de facto aconteceu, quem é responsável por ela?-----  
-----Quem nesta Câmara tem responsabilidade de dar sequência a este trabalho, e porque não foi feito?-----  
-----É óbvio, que a resposta a esta minha pergunta é o Senhor Presidente que tem obrigação de a dar e não o jurista.-----  
-----Segunda dúvida, é afirmado que actualmente "não estão reunidas as condições em que se fundou a deliberação de iniciar o procedimento. Com efeito, por razões de força maior, não é possível ao Município disponibilizar as instalações do refeitório municipal para a confecção, acondicionamento ...nem sequer disponibilizar as cozinheiras e auxiliares".-----  
-----É óbvio, que compete ao Senhor Presidente e não ao Jurista esclarecer-me perante esta dúvida.-----  
-----Como se pode afirmar que o refeitório não tem condições para o efeito pretendido, quando este sofreu há pouco tempo obras e remodelações, que visavam atender a este fim e as estas pretensões?-----  
-----Há aqui alguma coisa que não está bem explicada!-----  
-----Quanto à reforma da cozinheira, se necessário contratava-se outra.-----  
-----Invoca ainda o Dr. Baptista, no seu parecer que a "Gertal" se propõe "fornecer as refeições a funcionários a um preço manifestamente inferior ao estabelecido na Portaria número trezentos e setenta e seis de dois mil e nove... o que poderá lançar dúvidas sobre o cumprimento das exigências da composição das refeições constantes na Portaria quatrocentos e vinte e seis de setenta e seis".-----  
-----Quero deixar aqui bem claro que esta consideração do Jurista me parece de extrema gravidade, enferma de falta de isenção, e não creio que o Sr. Jurista tenha competência para avaliar a matéria em apreço. É bom relembrar que na primeira fase de apresentação das propostas, face aos preços baixos das refeições dos funcionários, apresentada por duas empresas, uma

das quais a Gertal, o júri considerou por bem, pedir mais explicações aos concorrentes. Explicações que foram dadas e aceites pelo júri, tal como consta do processo que então nos foi dado. É também bom lembrar que existe uma opinião sobre esta matéria da Delegada de Saúde que o júri considerou suficiente, tal como se pode verificar no estrato da acta do Júri de Concurso de Refeições Confeccionadas para os Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Almeirim e para os Funcionários Municipais no Respectivo Refeitório, do dia seis de Fevereiro de dois mil e nove do Concurso que a seguir transcrevo: "Um -A variedade e qualidade do menu tipo foi classificada com Bom em todos os concorrentes, tendo, inclusivamente, sido objecto de parecer da Delegação de Saúde, que não diferenciou nenhum dos concorrentes. Não havendo diferenciação entre a proposta do ora reclamante e as restantes entende o Júri não dar provimento à reclamação. ---  
-----Dois - Atidos à reclamação sobre o número de refeições a considerar, entende o Júri rever, globalmente, a sua posição inicial e considerar cento e setenta vezes quinhentos e trinta e sete igual a noventa e uma mil duzentas e noventa refeições para crianças e duzentas e vinte e seis vezes vinte e cinco igual a cinco mil seiscentos e cinquenta refeições para adultos. Face estes valores foi feito o quadro de classificação que se anexa.-----  
-----Três - As propostas da Gertal e ICA foram, em devido tempo, sido objecto de pedidos de esclarecimentos, que constam do processo. O concorrente que apresenta a reclamação não terá, certamente, consultado o processo. Se o tivesse feito teria constatado que os esclarecimentos prestados, pelos concorrentes, foram considerados suficientes para o Júri. Assim, entende o Júri não dar provimento à reclamação".-----  
-----Para terminar, é ainda bom e fundamental lembrar que não foram estes preços das refeições dos funcionários que estão na origem da alteração do cálculo do valor mais baixo global apresentado a concurso e da conseqüente alteração da fase de intenção da adjudicação para a fase de adjudicação, da empresa ganhadora. A alteração então ocorrida no valor global teve

origem, segundo informação escrita que nos foi entregue e confirmada em reunião da Câmara Municipal, pelo Sr. Vereador José Carlos Silva, membro do Júri, num erro inicial, na contagem dos dias em que são de facto servidas refeições. Não tendo sido tido em conta na primeira avaliação a exclusão de férias e feriados, tal como exigia o Caderno de Encargos. Este dado nunca é invocado no parecer do Dr. Vítor Baptista. -----

-----E se tal como diz o parecer, que no critério de adjudicação foi o preço mais baixo, o que especialmente reforça a especial atenção que deve ser dada aos custos unitários das refeições escolares e das funcionárias... é estranho o parecer não referir a incidência do número de refeições servidas no ano, sobre esse valor.-----

-----Por tudo o que acabo de dizer considero que o Senhor Presidente e o Senhor Vereador José Carlos na sua dupla função de Vereador e membro do Júri, por certo terá muito que esclarecer sobre a proposta, aqui apresentada pelo PS/Presidente e sobre a ausência de documentação relativa à posição do Júri de Concurso sobre a mesma."-----

-----O Senhor Vereador Pedro Pisco dos Santos perguntou quais são as reais razões para se anular o procedimento e acrescentou que acha estranha a anulação deste concurso. Já foram feitas obras na cantina da Câmara e pergunta o que é que se passa agora. Acrescenta, "Acho com pouca substância anular-se o concurso pelas razões invocadas."-----

-----O Autarca orador disse que não concorda com o que está escrito na informação do Dr. Vítor Batista, nem com o desenrolar deste processo, e por questões de salvaguarda vai votar contra.-

----- O Senhor Vereador Francisco Maurício manifestou a sua preocupação e disse que partilha das mesmas sugestões dos seus colegas oradores anteriores. Gostava de saber se o ajuste directo com a Solnutri de três euros e quarenta e sete cêntimos para as refeições dos adultos e um euro e quarenta e sete cêntimos cobrados às crianças é para manter. Acrescenta que os preços das refeições a fornecer às crianças que a Solnutri apresentava na sua proposta a concurso era de um euro e vinte

sete cêntimos por criança, e não era a melhor proposta. A Câmara fica prejudicada em vinte cêntimos por cada refeição.-----

-----O Senhor Presidente disse que a proposta de anulação do concurso tinha que ser sustentada num parecer jurídico, e acrescentou que foi o júri que pediu para anular o concurso, disse que ouve várias reclamações, acabaram por não se fazer as obras e pelas próprias vicissitudes não é da sua competência, mas deste Executivo anular o concurso, contudo o Vereador José Carlos pode ter alguma coisa a dizer pois é elemento do júri do concurso.-----

-----O Senhor Vereador Francisco Maurício disse que já se fala em fornecer refeições durante o período de férias e pergunta se o Município está ou não a planificar essas medidas de carácter social. Sugere que no próximo ano lectivo se preveja a situação para que se possa fornecer pelo menos uma refeição por dia às crianças que passam fome. -----

-----A Senhora Vereadora Joana Vidinha disse que o Senhor Vereador Francisco Maurício está a pôr o carro à frente dos bois. E informa que o Município já está a implementar as novas medidas para o próximo ano. As crianças que passam fome são do conhecimento da Autarquia, visto que os serviços possuem um levantamento de todas as situações. Existe uma relação estreitíssima com a escola.-----

-----Posta à votação a anulação do concurso para fornecimento de refeições, foi a mesma aprovada por maioria, com cinco votos a favor e dois votos contra e de vencido dos Senhores Vereadores Pedro Pisco dos Santos e Manuela Cunha que leu a seguinte declaração de voto que a transcrevo e da qual me deu cópia: ----

-----"Votei contra e faço Voto de Vencido a adjudicação pela incompetência que todo este processo demonstra em termos de gestão municipal para gerir, e a falta de transparência e a opacidade em todo o procedimento deste concurso, como se pode verificar na acta do dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove.-----

-----Voto novamente vencido pelas mesmas razões do dia da adjudicação, e faço da intervenção que acabo de proferir

declaração de voto.-----

-----Espero ainda deixar claro que estou cada vez mais convencida que este Concurso Público para as refeições escolares cheira a esturro desde o seu início. Contudo, em tudo isto quem ficou a ganhar foi a empresa que continua a servir as refeições durante o ano lectivo dois mil e oito dois mil e nove através de um ajuste directo, economicamente pouco favorável à Autarquia e aos interesses públicos.-----

-----Lanço agora o desafio à maioria PS para que lance desde já o concurso para o ano lectivo dois mil e nove dois mil e dez, por forma que este esteja concluído no início do ano lectivo."--

-----O Senhor Vereador Francisco Maurício leu a declaração de voto abaixo transcrita, da qual me deu cópia: -----

-----"Voto a favor da anulação do concurso, pois considero que foi mais uma trapalhada sem classificação deste Executivo.-----

-----Em vinte e um de Julho de dois mil e oito - quase há um ano - votei a favor do lançamento deste concurso, mas responsabilizei, desde logo, os responsáveis pelo atraso com que este concurso ia decorrer, pese embora todas as chamadas de atenção que tinha vindo a fazer. -----

-----Chamei a atenção para o facto de no início do ano lectivo, certamente ainda não teríamos efectuado, mais uma vez, a adjudicação. Estamos a chegar ao final do Ano Lectivo e vamos anular o concurso, vejam lá o ridículo da questão.-----

-----Foi uma proposta que já foi retirada, uma vez, da O.T. pela recusa de um elemento do Júri se ter recusado a assinar.-----

-----Votei sempre contra e fiz voto de vencido em todas as propostas que nos foram sendo apresentadas pelo Júri.-----

-----Deixo uma questão: Os dois ajustes directos realizados com a Solnutri a doze de Setembro de dois mil e oito e de que em nenhuma reunião de Câmara, quer o Presidente, quer os Vereadores deram conta como a lei prevê é para continuar até ao fim do ano?-----

-----Note-se que a Solnutri é a empresa com quem foi estabelecido um ajuste directo em doze de Setembro de dois mil e oito pelo preço de um euro e quarenta e sete por

refeição/criança. Na sua proposta a concurso apresentou um preço de um euro e vinte e sete por criança e mesmo assim ficou em último lugar no concurso. Ora, vinte cêntimos em noventa e um mil e duzentas refeições são dezoito mil duzentos e cinquenta e nove euros, é muito dinheiro que poderia e deveria ser melhor utilizado. Exijo saber se este péssimo negócio que se tem mantido é para manter até ao fim do ano lectivo? -----  
-----Mais uma vez a culpa morre solteira, nunca há responsáveis.-----  
-----Quanto ao parecer do Dr. Vítor Batista é aquilo a que sempre nos habituou, está ao seu melhor nível. Até dá vontade em votar contra a anulação desta perfeita aberração. -----  
-----Enjeito qualquer responsabilidade sobre as inevitáveis consequências legais desta anulação. As responsabilidades são do Júri e de quem tem vindo a aprovar as sucessivas adjudicações."-----  
-----O Senhor Vereador Pedro Pisco dos Santos leu a declaração de voto, abaixo transcrita, da qual me entregou cópia: "Voto contra e faço voto de vencido por entender que os argumentos apresentados no parecer do Consultor Jurídico não merece qualquer tipo de credibilidade, dado que os factos descritos no parecer não são suficientes para permitir a anulação do concurso.-----  
-----Com efeito, considero que a aposentação da cozinheira e as condições do refeitório da Câmara Municipal não são factos bastantes e suficientes que comprometam a viabilidade da execução do contrato de fornecimento, e por essa via, a anulação do concurso de fornecimento de refeições.-----  
-----Ora, facto quanto a aposentação da funcionária como as instalações do refeitório eram de conhecimento prévio do Sr. Presidente da Câmara e do Vereador José Carlos. A par disso, sabendo que a aposentação dos trabalhadores não é um mecanismo imediato, o Sr. Presidente da Câmara poderia ter aberto um procedimento concursal - à semelhança do que fez com tanta rapidez em relação aos recursos humanos da ALDESC, E.M. - com vista à substituição da cozinheira. O Sr. Vereador José Carlos Silva não pode desconhecer a existência de mecanismos na lei que

permitem a substituição imediata de trabalhadores, quanto estes fiquem impossibilitados. Não consigo entender o argumento do refeitório municipal, pelo seguinte: o refeitório dos trabalhadores pertence à Câmara, somos nós que gerimos, como nós que planificamos as intervenções nos espaços camarários; foi a Câmara que elaborou o caderno de encargos. Então, se estava tudo na esfera da Câmara Municipal, como é possível admitir que o Município venha agora alegar (as condições do refeitório) o facto que lhe é directamente imputável. Estranho este tipo de actuação por parte dos membros do Partido Socialista, que viola as boas regras de gestão pública e boa fé contratual, que deve existir na contratação pública.-----

----- Para além do acima referido, recordo que, o Consultor Jurídico deveria ter avaliado a possibilidade de revisão da propostas. Em minha opinião, e salvo melhor entendimento, esta atitude não buliria com o princípio da intangibilidade das propostas.-----

-----Recordo que, nos termos da lei, a anulação do concurso poderá implicar o pagamento de uma indemnização ao primeiro concorrente pelas eventuais expectativas geradas. Recordo ainda que a Câmara Municipal afectou meios humanos e materiais à realização deste procedimento, que representa um custo para todos os contribuintes do Concelho, para chegar à brilhante conclusão de anular o concurso.

-----Pelo exposto, considero que não estão preenchidos os requisitos legais para a anulação do concurso. Aliás, o Dr. Vítor Baptista nem refere a base legal para a anulação na conclusão do parecer.-----

-----Por último, gostaria de saber se esta anulação não se prende também com a discussão do fornecimento de refeições às escolas de Fazendas de Almeirim.-----

-----Em relação a este assunto, espero que o Executivo Municipal saiba dialogar atempadamente com todas as partes envolvidas nesta matéria, designadamente professores e pais dos alunos."-----

-----A Senhora Vereadora Joana Vidinha ditou a seguinte declaração de voto:" Eu votei favoravelmente a anulação deste concurso por fazer fé na informação dada pelo Gabinete Jurídico concordando com as razões apresentadas. São razões mais do que suficientes para que este concurso possa ser anulado."-----

-----O Senhor Vereador José Carlos ditou a seguinte declaração de voto: " Votei a favor da anulação porque verifiquei por parte dos técnicos que compõem o júri deste concurso uma preocupação de transparência e vontade de encontrar respostas para as reclamações que foram apresentadas por outras empresas."-----

-----O Senhor Presidente disse que subscreve a declaração de voto do Senhor Vereador José Carlos Silva como Presidente do Júri.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta.-----

-----REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA LOURENÇO DE CARVALHO - Foi presente a proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:-----

-----"Tendo em conta a apresentação da candidatura do 'Requalificação da Praça Lourenço de Carvalho', de valor elegível oitocentos e setenta e três mil, catorze euros e quarenta e nove cêntimos com a participação comunitária de sessenta por cento correspondente a quinhentos e vinte três mil, oitocentos e oito euros e sessenta e nove cêntimos;-----

-----E ainda a faculdade concedida pelo número seis do artigo trinta e nove da Lei dois de dois mil e sete, de quinze de Janeiro, Lei das Finanças Locais;-----

-----Propõe-se a obtenção de empréstimo bancário para o fim da construção desta obra no valor de trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e cinco euros."-----

-----O Processo encontrava-se para consulta no gabinete dos Senhores Vereadores.-----

-----O Senhor Vereador Pedro Pisco dos Santos perguntou ao Senhor Presidente se recebeu o mail que lhe enviou. Acrescentou: "Fazendo fé no site no Instituto Nacional da Construção e do Imobiliário, através da consulta on line, constactei que a

empresa a quem foi adjudicada a obra - IBERSILVA - não tem alvará. Fiz pesquisa através do número de contribuinte, pela designação da empresa e não encontrei o documento."-----

-----A Senhora Vereadora Manuela Cunha disse que tem a mesma dúvida. Também pesquisou e não encontrou alvará da empresa. Procurou o alvará no processo e o mesmo não se encontrava.-----

-----O Senhor Vereador Pedro Pisco dos Santos entregou os requerimentos que a seguir se transcrevem:-----

-----"Pedro Pisco dos Santos, Vereador do PPD/ PSD - Partido Social Democrata, vem, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Código do Procedimento Administrativo, e alínea a) do n.º 1 do artigo 87.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, solicitar a V. Exa. a admissão da proposta referente à retirada do ponto «*Apreciação e Votação da Proposta de Adjudicação da Empreitada de Requalificação da Praça Lourenço de Carvalho*», que se encontra na Ordem de Trabalhos da Reunião de Câmara de 27.04.2009, com base nos seguintes fundamentos:-----

-----Em 22.04.2009, a Vereação do PSD/ Almeirim tomou conhecimento da ordem de trabalhos da reunião de Câmara Extraordinária agendada para o dia 27.04.2009, da qual consta o seguinte ponto: «*Apreciação e Votação da Proposta de Adjudicação da Empreitada de Requalificação da Praça Lourenço de Carvalho*».-

-----Para efeitos de apreciação do referido ponto, o Presidente da Câmara juntou o relatório final do Júri do Concurso, que propõe a adjudicação à concorrente IBERSILVA - Sucursal em Portugal dado que apresentou a proposta economicamente mais vantajosa (€ 831.442, 37).-----

-----Sucede que, prévio à avaliação das propostas, o Júri do Concurso deveria ter analisado a capacidade técnica dos concorrentes, isto é, se os mesmos detinham e outros, o requisito do alvará para a execução da empreitada de requalificação da Praça Lourenço de Carvalho<sup>4</sup>.-----

---

<sup>4</sup> O Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, regula a actividade de construção. Nos termos do artigo 3.º do citado diploma, considera-se "obra": «*tudo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação,*

-----Com efeito, a Portaria n.º 1371/2008, de 2 de Dezembro, que dá corpo às condições de ingresso e a permanência na actividade de construção, estatui o modo de atribuição do alvará às entidades que pretendem desenvolver a sua actividade no sector da construção.-----

-----Ora, em relação à concorrente IBERSILVA - Sucursal em Portugal desconhece-se a existência de alvará de construção. Vejamos,-----

-----Através do critério do valor dos trabalhos, procedeu-se a uma consulta na base de dados *on line* do Instituto Nacional da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI), tendo-se verificado que a concorrente IBERSILVA - Sucursal Portugal não tem alvará de construção que permita a realização da obra.-----

-----Aliás, fazendo fé nas informações disponíveis no endereço electrónico, a concorrente IBERSILVA - Sucursal Portugal não detém qualquer tipo alvará, pelo que se estranha a admissão a concurso de uma empresa que não possui as habilitações mínimas necessárias para a execução da obra.-----

-----Refira-se que a requalificação da Praça Lourenço de Carvalho, em Almeirim, configura uma "obra" para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, pelo que a intervenção naquele espaço apenas pode ser executada por pessoas ou entidades que possuam alvará de construção.-----

-----Em consequência, o Júri do Concurso deverá analisar esta situação, que se comunica, dado que as informações obtidas, via *on line*, junto do INCI, I.P., organismo público, que regula e supervisiona a actividade de construção civil, demonstram que a concorrente não possui a habilitação necessária para a requalificação daquele espaço.-----

-----Dado que o Município de Almeirim deve prosseguir as suas atribuições e competências de acordo com o princípio da legalidade, é entendimento da Vereação do PSD que o Júri do Concurso deverá esclarecer a falta de alvará de construção do

---

*conservação, reabilitação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis, bem como qualquer outro trabalho que envolva processo construtivo».*

concorrente IBERSILVA - Sucursal em Portugal, com base nos poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos) e demais legislação que regulamenta esta matéria.-----

-----Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, ponto 1. da Portaria n.º 1371/2008, de 2 de Dezembro, e ainda o disposto no artigo 36.º, 38.º e n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 12/2008, de 29 de Janeiro, propõe-se o seguinte:-----

i. Retirada ponto da Ordem de Trabalhos «*Apreciação e Votação da Proposta de Adjudicação da Empreitada Requalificação da Praça Lourenço de Carvalho*» dado que do relatório do Júri do Concurso não se encontra esclarecida a capacidade técnica (alvará de construção) do concorrente IBERSILVA - Sucursal em Portugal;-----

ii. Atendendo a que da consulta *on line*, no site do Instituto Nacional da Construção e Imobiliário, I.P., verificou-se que a IBERSILVA - Sucursal em Portugal não detém o alvará de construção nos termos da Portaria n.º 1371/2008, de 2 de Dezembro, recomenda-se que o Júri do Concurso proceda à avaliação da situação com urgência;-----

Almeirim, 26 de Abril de 2009, O Vereador PPD/ PSD - Pedro Pisco dos Santos."-----

-----"Pedro Pisco dos Santos, Vereador do PPD/ PSD - Partido Social Democrata, vem, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Código do Procedimento Administrativo, e alínea a) do n.º 1 do artigo 87.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, solicitar a V. Exa. a admissão da proposta referente à retirada do ponto «*Apreciação e Votação da Proposta de Obtenção de Empréstimo Bancário de € 349.205,00 para Requalificação da Praça Lourenço de Carvalho*», que se encontra na Ordem de Trabalhos da Reunião de Câmara de 27.04.2009, com base nos seguintes fundamentos:----

-----Em 22.04.2009, a Vereação do PSD/ Almeirim tomou

conhecimento da ordem de trabalhos da reunião de Câmara Extraordinária agendada para o próximo dia 27.04.2009, da qual constam os seguintes pontos: «*Apreciação e Votação da Proposta de Adjudicação da Empreitada de Requalificação da Praça Lourenço de Carvalho*» e «*Apreciação e Votação da Proposta de Obtenção de Empréstimo Bancário de € 349.205,00 para Requalificação da Praça Lourenço de Carvalho*»-----

-----Mediante uma consulta à base de dados *on line* do Instituto Nacional da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI), verificou-se que a concorrente IBERSILVA - Sucursal Portugal não detém o alvará de construção para execução das obras de requalificação da Praça de Lourenço de Carvalho, em Almeirim.-----

-----Em consequência, é nosso entendimento que, o Júri do Concurso deverá analisar, dado que as informações obtidas junto do INCI, demonstram que a concorrente não possui as habilitações necessárias para a requalificação daquele espaço.-----

-----Face ao que antecede, e atento à Proposta n.º 8/CM/PSD/09, considera-se que a discussão e votação do empréstimo bancário fica prejudicado até que o Júri do Concurso esclareça e/ ou reanalise a situação da falta de alvará de construção da empresa que ficou em primeiro no concurso de requalificação da Praça Lourenço de Carvalho.-----

-----Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, ponto 1. da Portaria n.º 1371/2008, de 2 de Dezembro, e ainda o disposto no artigo 36.º, 38.º e n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 12/2008, de 29 de Janeiro, propõe-se o seguinte:-----

-----PONTO ÚNICO: Retirada ponto da Ordem de Trabalhos «*Apreciação e Votação da Proposta de Obtenção de Empréstimo Bancário de € 349.205,00 para Requalificação da Praça Lourenço de Carvalho*» dado que do relatório do Júri do Concurso não se encontra esclarecida a capacidade técnica (alvará de construção) do concorrente IBERSILVA - Sucursal em Portugal.-----

-----Almeirim, 26 de Abril de 2009. O Vereador PPD/ PSD, Pedro Pisco dos Santos."-----

-----O assunto foi retirado da Ordem de trabalhos, dadas as  
questões levantadas.-----  
-----

-----PROPOSTA DAS EMPRESAS A CONVIDAR PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO  
ESCOLAR DE FAZENDAS DE ALMEIRIM - O Senhor Presidente apresentou  
a seguinte proposta:-----

-----"Na sequência da deliberação de seis de Abril de dois mil e  
nove, autorizando o ajuste directo ao abrigo do Decreto Lei  
número trinta e quatro de dois mil e nove, de seis de Fevereiro,  
para a construção do Centro Escolar de Fazendas de Almeirim,  
pelos nossos serviços foi feita consulta ao site do INCI, para  
pesquisa de quais as firmas do concelho com classe de alvará  
suficiente para aquela construção. Do resultado apenas duas  
firmas têm classe cinco de alvará, a saber: Tecnitejo S. A. E  
José Manuel Silva Fidalgo.-----

-----De acordo com o número um do artigo seis do atrás citado  
Decreto Lei, conjugado com o número um do artigo cento e treze  
do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei  
número dezoito de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, a  
entidade adjudicante deve convidar pelo menos três entidades  
distintas para apresentação de propostas.-----

-----Assim, proponho que sejam convidadas as firmas do concelho  
com classe de alvará suficiente, Tecnitejo S. A. e José Manuel  
Silva Fidalgo e a firma Ecoedifica S. A., dado ser uma empresa  
que a exemplo das duas anteriores, dá trabalho a muita mão de  
obra do concelho de Almeirim."-----

-----O Senhor Vereador Francisco Maurício chamou a atenção de  
que as Construções Cruz e Simões, Ld<sup>a</sup> com sede em Fazendas de  
Almeirim e a empresa L. Pimenta - Investimentos Imobiliários,  
Sociedade Unipessoal, com sede em Almeirim estão em condições  
legais de serem convidadas para o ajuste directo de Construção  
do Centro Escolar de Fazendas de Almeirim. Acrescenta: "são  
empresas da terra que devem ser consultadas para esta  
empreitada."-----

-----A Senhora Vereadora Manuela Cunha disse: " Só quero

sublinhar o facto que é mais um contributo da CDU para que a Câmara cumprisse a legalidade porque essa questão só foi agendada porque na semana passada chamei a atenção para a obrigatoriedade de vir a aprovação a reunião de Câmara a formulação do convite às empresas, formulação essa que o PS estava a dispensar trazer à reunião Câmara."-----

-----Posta a votação a proposta acima indicada foi a mesma aprovada por unanimidade, com a inclusão para consulta das firmas: Cruz e Simões, Lda e empresa L. Pimenta - Investimentos Imobiliários, Sociedade Unipessoal.-----

-----O Senhor Vereador Francisco Maurício leu a declaração de voto que abaixo transcrevo e da qual me deu cópia: " Acho que não se pode fazer fé no site do INCI (Instituto Nacional de Construção Imobiliária) no que à revalidação dos alvarás diz respeito. As empresas deverão ser contactadas, a fim de se verificar se estão, ou não, em condições de concorrer. Tenho informação de que pelo menos mais duas empresas do Concelho estão em condições de concorrer: Construções Cruz e Simões Lda., com sede na Rua Marechal Carmona, Lote 15, Fazendas de Almeirim e L Pimenta - Investimentos Imobiliários Sociedade Unipessoal Lda - Rua C-Urbanização Milheiras Lote 111-r/c-E, Almeirim 2080-001 ALMEIRIM. Também em relação aos Ajustes Directos, verifiquei que as duas últimas obras adjudicadas: Construção do Parque de Estacionamento na Rua D. Gonçalo da Silveira, em 18 de Março de 2009, no valor de 54.829,70 € e Saneamento de Solos Contaminados na zona da antiga Bomba de combustível do Largo Manuel Rodrigues Pisco, em 21 de Novembro de 2008, no valor de 12.539,75 €, foram entregues à ECOEDIFICA. Pergunto se o sr. Presidente da Câmara para além de ignorar todos os seus vereadores também ignora as recomendações do seu Governo e não convidou nenhuma empresa do Concelho. Se é assim que pensa apoiar as empresas locais estamos conversados."-----

-----ACTAS - tendo sido previamente distribuídas por todos os Autarcas, foram postas a aprovação as seguintes actas:-----

-----Reunião de dezasseis de Fevereiro - Aprovada;-----

-----Reunião de dois de Março - tem correcções, volta a ser distribuída;-----

-----Reunião de onze de Março - tem correcções, volta a ser distribuída;-----

-----Reunião de dezasseis de Março - tem correcções, volta a ser distribuída;-----

-----Reunião de vinte de Março - Aprovada.-----

-----Reunião de trinta de Março - tem correcções, volta a ser distribuída.-----

-----As actas referidas são todas do corrente ano.-----

-----Nas actas aprovadas o Senhor Vereador Francisco Maurício absteve-se porque não participou nas respectivas reuniões.-----

-----O Sr. Presidente declarou que, relativamente às actas aprovadas, aprova as deliberações formais no que concerne à eficácia dos actos e vota contra tudo o resto que está escrito e não é essencial às deliberações, nos termos do nº. 1 do Artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, que leu:-----

-----"De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada."-----

-----SENHAS DE PRESENÇA - Foram comunicadas à Repartição de Recursos Humanos da Autarquia, as presenças dos Senhores Vereadores na presente reunião de Câmara, para pagamento das senhas de presença.-----

-----Às dezasseis horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião.-----

-----E eu, \_\_\_\_\_, Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Almeirim, elaborei a

presente acta que lavrei e subscrevi.-----

-----

-----Presidente da Câmara,                      A Assistente Administrativa

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_